



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

ANO IX - Nº 267- Distribuição Gratuita

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 18 de outubro de 2013

Festa das Crianças atraiu grande público no Centro de Exposições



O evento, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com as demais secretarias, apresentou diversas opções gratuitas de lazer e alimentação para as crianças presentes e seus familiares

Educação

PORTARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO Nº 01, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre matrículas nas Escolas Municipais”

O Conselho Municipal de Educação do Município de Socorro, visando uniformizar procedimentos sobre as matrículas nas Escolas Municipais, expede a presente portaria:

Artigo 1º Fica estabelecido a data – base para a matrícula de alunos nas Escolas Municipais a saber:

I-Educação Infantil:

- a) Maternal - completar 3 anos até 30/06 do corrente ano;
- b) Jardim I - completar 4 anos até 30/06 do corrente ano;
- c) Jardim II - completar 5 anos até 30/06 do corrente ano;

II- Ensino Fundamental

1º ano- completar 6 anos até 30/06 do corrente ano;

III- Educação de Jovens e Adultos – completar 14 anos até o primeiro dia letivo do corrente ano.

Parágrafo Único – O aluno recebido em transferência de outra rede poderá em caráter excepcional ser matriculado em continuidade no Jardim I, Jardim II e 1º ano com idade diferente da data limite fixada nos incisos I e II deste artigo. O aluno que já se encontra matriculado na rede Municipal de ensino segue o fluxo normal obedecendo à data base anterior estabelecida.

Artigo 2º Os alunos de educação infantil matriculados nas Creches serão distribuídos em salas respeitando-se o limite abaixo - relacionados:

- I - Berçário I - 4 meses a 1 ano;
- II - Berçário II - 1 ano a 1 ano e oito meses;
- III - Mini - Grupo - 1 ano e oito meses a dois anos e seis meses;
- IV - Mini – Maternal – dois anos e seis meses até 3 anos.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 2013.

Socorro, 30 de setembro de 2013.

Viviane Casagrande Ribeiro
Presidente do CME

PORTARIA Nº 01, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

“Homologa a Portaria n.º 01/2013 do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.”

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, Prefeito Municipal da Estância de Socorro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1.º - Homologar a portaria n.º 01/2013 do Conselho Municipal de Educação, aprovada em reunião plenária de 30 de setembro de 2013, que “Dispõe sobre matrículas nas Escolas Municipais”.

Art. 2.º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação tomar as providências necessárias para o fiel cumprimento da referida.

Art. 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 01 de outubro de 2013.

Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

“Fixa critérios para análise e pontuação de títulos no processo anual de atribuição de classes e aulas no âmbito da Rede Municipal de ensino da Estância de Socorro e dá providências correlatas”.

CÉLIA MARIA MONTIVIAM ROCHA, Secretário Municipal de Educação da Estância de Socorro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 171, de 9 de dezembro de 2011, e considerando:

- A necessidade de instruir previamente os servidores docentes acerca da avaliação e validação de títulos para fins de contagem de pontos para o processo de atribuição de classes e aulas do ano letivo de 2014;

- Os princípios constitucionais da Eficiência, Legalidade, Impessoalidade e Imparcialidade que devem nortear os atos administrativos,
- A Supremacia do Interesse Público educacional, que impõe à Administração a busca da efetividade da formação profissional como forma de oferecer ao educando ensino de qualidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins exclusivos do processo anual de atribuição de classes e aulas, considerar-se-á como títulos:

I - Diplomas ou certificados de conclusão de pós graduação *lato sensu* e pós graduação *stricto sensu*, todos na área da Educação, quando emitidos por Instituições de Ensino Superior devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;

II - Certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento profissional, na área da Educação, emitidos por órgãos ou entidades educacionais públicas ou privadas cujo objeto social seja, imprescindivelmente, relacionado à capacitação docente.

§1º - Os certificados ou diplomas de pós graduação *stricto sensu* somente terão validade quando forem reconhecidos pelo Ministério da Educação, conforme determina a Resolução CNE/CES nº 01/2001, razão pela qual o mencionado reconhecimento deverá constar do certificado ou diploma, ou, na falta, deve ser comprovado pelo servidor mediante apresentação de declaração formal da instituição de ensino ou outro documento hábil.

§2º - Os certificados dos cursos de pós graduação *lato sensu* somente serão aceitos se forem emitidos de acordo com o disposto no art. 7º da Deliberação CNE/CES nº 01/2007.

§3º - Os certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento profissional somente serão aceitos quando dos mesmos constar a identificação da instituição promotora, bem como a indicação de seu CNPJ, a carga horária e histórico ou programa do curso.

§4º - Somente serão consideradas cópias dos títulos apresentados à Secretaria Municipal da Educação quando apresentados e conferidos com o original pelo Diretor.

Art. 2º - Em relação aos cursos de que trata o inciso I do artigo 1º atribuir-se-á pontuação apenas para um dos certificados de cada nível de graduação, a saber:

I – pós graduação *lato sensu*;

II – pós graduação *stricto sensu* em nível de mestrado;

III – pós graduação *stricto sensu* em nível de doutorado.

Parágrafo único: Os certificados citados no inciso II e III serão pontuados independentemente de sua data de expedição ou conclusão.

Art. 3º - Os certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento profissional a que se refere o inciso II do artigo 1º, apenas serão considerados se forem referentes a cursos realizados no ano imediatamente anterior àquele para o qual se der a atribuição de classes ou aulas.

Art. 4º - Aos títulos de que trata esta Instrução Normativa serão atribuídos pontos na seguinte conformidade:

a) diploma de mestre na área da educação: 5 (cinco) pontos;

b) diploma de doutor na área da educação: 6 (seis) pontos;

c) certificado de pós-graduação na área da educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 4 (quatro) pontos - certificado emitido entre o período de 01 de dezembro de 2012 a 30 de novembro de 2013;

d) Certificado de curso de especialização, na área da educação, com duração mínima de 30 (trinta) e máxima de 100 (cem) horas: 0,5 (meio) ponto por certificado emitido entre o período de 01 de dezembro de 2012 a 30 de novembro de 2013, limitado ao máximo de 1 (um) ponto;

e) Certificado de curso de especialização, na área da educação, com duração superior a 100 (cem) horas e inferior a 180 (cento e oitenta): 1,0 (um ponto) por certificado emitido entre o período de 01 de dezembro de 2012 a 30 de novembro de 2013, limitado ao máximo de 2 (dois) pontos;

f) Certificado de curso de especialização, na área da educação, com duração igual ou superior 180 (cento e oitenta) horas: 1,5 (um ponto e meio) por certificado emitido entre o período de 01 de dezembro de 2012 a 30 de novembro de 2013, limitado ao máximo de 3 (três) pontos.

g) Certificado de cursos ou treinamentos de extensão cultural em áreas correspondentes ao Magistério, com duração mínima de 30 (trinta) horas: 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto por certificado emitido entre o período de 01 de dezembro de 2012 a 30 de novembro de 2013, limitado ao máximo de 1 (um) ponto.

§1º - A pontuação de que tratam as alíneas d e g serão reduzidas à metade na hipótese de cursos à distância e para o máximo de 2 (dois) certificados.

§2º - A soma da pontuação referente aos cursos referidos nas alíneas d, e, f e g limitar-se-á à metade do total de pontos obtidos pelo candidato no quesito tempo de serviço.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estância de Socorro, 16 de outubro de 2013.

CÉLIA MARIA MONTIVIAM ROCHA
Secretário Municipal de Socorro

Trânsito

RESOLUÇÃO Nº 03/2013

A DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro expede a presente resolução para alterar o trânsito nas seguintes vias públicas, conforme elencado:

Art. 1º - Rua José Maria de Azevedo e Souza terá o seu sentido de direção invertido da Praça Nove de Julho até o entroncamento com a Rua Padre Antonio Sampaio excetuando a quadra da Praça Nove de Julho que terá o seu sentido mantido na direção da Rua XV de Novembro. O trecho compreendido da mesma entre a Rua Treze de Maio até a Rua Padre Antonio Sampaio não será alterado.

Art. 2º - Rua Marechal Deodoro terá o seu sentido de direção invertido da Rua Treze de Maio até o entroncamento com a Rua XV de Novembro e alterado o lado de estacionamento. (lado direito da via).

Art. 3º - Rua José Bonifácio terá o seu sentido de direção invertido da Rua XV de Novembro até o entroncamento com a Rua Treze de Maio e inalterado o estacionamento. (lado direito da via).

Art. 4º - Rua XV de Novembro será de sentido único iniciando no entroncamento com a Rua Marechal Deodoro dando continuidade a Rua Ettore Mantovani até o entroncamento com a Rua General Glicério, permitindo-se o estacionamento em ambos os lados da via.

Art. 5º - Rua General Glicério será de sentido único do entroncamento da Rua Ettore Mantovani até o entroncamento com a Rua Marechal Floriano Peixoto, permitindo-se o estacionamento do lado direito da via.

Art. 6º - Praça Rachid José Maluf será alterado o trânsito em seu entorno, tornando-se sentido único de direção da Rua João Leonardeli sentido Rua Mazolini passando por trás da Antiga Rodoviária, e sentido único de direção do entroncamento da Rua Mazolini sentido Rua João Leonardeli passando pela frente da Antiga Rodoviária, permitindo-se o estacionamento nas vagas delimitadas.

Art. 7º - Avenida Dr. Rebouças será de sentido único do entroncamento da Rua Dr. Carlos Norberto até o entroncamento com a Rua Campos Salles, permitindo-se o estacionamento em 45º.

Art. 8º - Rua Campos Salles será de sentido único do entroncamento da Avenida Dr. Rebouças até o entroncamento com a rua Dr. Renato Silva permitindo-se estacionamento em 45º.

Art. 9º - Rua XV de Novembro o lado de estacionar será alterado para o lado ímpar (Clube XV de Agosto) do trecho compreendido do entroncamento da Rua José Bonifácio até o entroncamento com a Rua Alfredo de Oliveira Santos.

Art. 10º - Rua Alfredo Carvalho Pinto o lado de estacionar será alterado para o lado direito da via do entroncamento da Rua José Bonifácio até o entroncamento com a Rua José Angelo Calafiori.

Esta resolução entrará em vigor a partir de 22 de Outubro de 2013, revogadas as disposições contrárias.

César Augusto de Oliveira
Chefe da Divisão de Trânsito

Portarias

PORTARIA Nº 6441/2013

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do Serviço Público Municipal, por aposentadoria, espécie 32, **Benedito Cardoso de Faria** - CTPS 053766 - Série 303ª-SP, ocupante do emprego permanente de **Trabalhador Braçal**, a partir de 01 de Outubro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de outubro de 2013.

Publique-se.
Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 6442/2013

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, conforme **Lei Municipal nº 3.077/2005 e Lei nº 3422/2010**, obedecendo à ordem de classificação do concurso público Edital nº 01/2012, para ocupar o emprego de **Professor Adjunto I**, com término previsto para o último dia letivo em **20 de Dezembro de 2013:**

Nome	Nível	Admissão
Kamila Evelyn Modesto da Silva - CTPS 38206 - Série 00356ª-SP	Nível II - ref. 1	01/10/2013

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de outubro de 2013.

Publique-se.
Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 6443/2013

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Roberta Cazella Aguera** - CTPS 079807- Série 00321ª-SP, para ocupar o emprego em comissão de **Chefe da Divisão do Horto, Praças, Parques e Jardins** - referência 35, a partir de 01 de outubro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de outubro de 2013.

Publique-se.
Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 6444/2013

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do Serviço Público Municipal, a pedido:
- **Rosiane Kátia de Godoi Vaz de Lima** - CTPS 11715 - Série 00263ª-SP, ocupante do emprego permanente de **Secretário de Escola** a partir de 07 de Outubro de 2013.

- **Sheila Viviane Zanesco** - CTPS 77409 - Série 00335ª-SP, ocupante do emprego permanente de **Escriturário** a partir de 09 de Outubro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de outubro de 2013.

Publique-se.
Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 6445/2013

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a licença para o servidor **Arnaldo Benedito de Oliveira**, RG. 15.924.341, ocupante do emprego permanente de **Agente Comunitário de Saúde da Família**, sem vencimentos ou remuneração para tratar de interesses particulares por 03 (meses), nos termos da Lei Complementar nº 197/2012 - Capítulo XII - Artigo 100, durante o período de 08 de outubro de 2013 a 05 de janeiro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de outubro de 2013.

Publique-se.
Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 6446/2013

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo descritos para compor a Equipe Técnica que representará a Instituição Pública Municipal como **Grupo Executivo Local - GEL**, nos termos do inciso II, letra "a" da Cláusula Terceira do Convênio 041/2011 celebrado com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, objetivando a elaboração do **Plano Municipal de Saneamento Básico** e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico em conformidade com as diretrizes gerais instituídas pela Lei Federal nº 11.445/2007:

Coordenador: João Batista Preto de Godoy – Secretário de Meio Ambiente

Membros:
Rodrigo Francisco Cabral Teves – Secretário dos Negócios Jurídicos
Débora Soriano Rostirola – Chefe da Supervisão de Vigilância em Saúde
Felipe Nunes Tasca – Secretário de Planejamento e Urbanismo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 16 de outubro de 2013.

Publique-se.
Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 6447/2013

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONSIDERANDO a existência, no quadro de pessoal da Administração, de vagas a serem preenchidas, gradualmente, de acordo com as necessidades de serviço,
CONSIDERANDO o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a **COMISSÃO FISCALIZADORA** do Concurso e Processo seletivo Simplificado, a serem realizados, para preenchimento de empregos vagos regidos pelo Regime Celetista a qual será formada pelos membros a seguir relacionados, os quais terão as atribuições de fiscalizar o trabalho a ser realizado pelo INSTITUTO QUALICON, empresa contratada para organização, aplicação e correção do Concurso e Processo Seletivo Simplificado:

- 1) **Christiane Gurgel Barbosa**
- 2) **Rodrigo Francisco Cabral Teves**
- 3) **Marcos Roberto de Oliveira Preto**

Art. 2º - A Comissão Fiscalizadora terá a responsabilidade de cumprir e exigir que se cumpra as determinações legais e as estabelecidas nos editais.

Art. 3º - Fica designada a Presidente da Comissão Fiscalizadora nesta Portaria **Christiane Gurgel Barbosa**.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro 16 de outubro de 2013.

Publique-se.
Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

Decretos

DECRETO Nº. 3181/2013

“Suplementação de Dotação Orçamentária”

DR. ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças – Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 136.000,00 (Cento e Trinta e Seis Mil Reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.05.07 . 3.3.90.30.00 . 12.306.0012.2.013 MERENDA ESCOLAR R\$ 136.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 136.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.18.01 . 4.4.90.39.00 04.122.0030.1.037 DIR. E DEPENDENCIAS - V 07.100.64 R\$ 136.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 136.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 01 de Agosto de 2013.

Publique-se.
Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

EXPEDIENTE



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

O **Jornal Oficial de Socorro** é uma publicação da **Prefeitura Municipal da Estância de Socorro**, criado pela Lei Municipal N° 3095/2005.
Distribuição Gratuita em bancas de jornais e repartições públicas.

Rafael Pompeu
Secretário de Comunicação Social
MTb 59.923/SP

Otávio de Assis
Chefe da Divisão de Imprensa
MTb 44.024/SP

Fotos: Secretaria de Comunicação Social E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro Ltda. Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671
Tiragem: 2.000 exemplares Site: www.socorro.sp.gov.br

